

# ***FRATERNIDADE JESUS MARIA JOSÉ***

## ***Estatuto Canônico***

### **Título I**

#### **Natureza da Associação**

##### ***Artigo 1º. Natureza***

**§1º** A *Fraternidade Jesus Maria José* é uma associação privada de fiéis mista, leigos e clérigos, da Igreja Católica Apostólica Romana, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de âmbito internacional, de direito diocesano, reconhecida pela Diocese de Mindelo, de acordo com o estabelecido pelo Código de Direito Canônico.

**§2º** A *Fraternidade Jesus Maria José* surgiu como movimento laical na Arquidiocese de Luanda, em Angola, a 10 de dezembro de 1992; sendo estabelecida como associação de fiéis em 1º de dezembro de 2017. É regida pelo presente Estatuto e as normas canônicas vigentes, bem como pelo seu Diretório, pelo seu Regimento Interno, e pelas disposições do direito da Igreja que a ela se aplicam.

**§3º** A *Fraternidade Jesus Maria José* se orienta segundo as realidades essenciais da fé cristã: a Palavra de Deus, a Tradição, o Magistério, a vivência dos Sacramentos, especialmente a Eucaristia, a oração comum e privada, a comunhão de bens e o serviço aos necessitados, e com renovado zelo espiritual e apostólico seus membros imitam a Sagrada Família em Nazaré e anunciam o Evangelho da Conversão, segundo o carisma da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus.

**§4º** A *Fraternidade Jesus Maria José* foi oficializada em 2012 pelo XIV Capítulo Geral Extraordinário do Instituto Jesus Maria José, conforme consta das suas Constituições aprovadas pela Santa Sé em 2013; e pela Diocese de Mindelo, por Decreto de 21 de novembro de 2025.

##### ***Artigo 2º. Sede***

§ Único A *Fraternidade Jesus Maria José* é uma associação internacional e tem sua sede, em imóvel próprio, à Ribeirinha, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Cidade e Diocese de Mindelo (Ilha de São Vicente), na República de Cabo Verde.

## Título II

### Denominação e Finalidades da Associação

#### ***Artigo 3º. Denominação e Patronos***

**§1º** A Associação denomina-se *Fraternidade Jesus Maria José*. Sua denominação expressa a intenção de seus membros sentirem-se e comportarem-se como irmãs e irmãos de uma mesma família espiritual, ao relacionarem-se entre si com amor fraterno e com corresponsabilidade pela fidelidade e desenvolvimento da associação.

**§2º** A Sagrada Família, Jesus, Maria e José, são os Santos Patronos da associação; traduzem na sua denominação a plena inserção e comunhão com a grande família espiritual iniciada pela Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus, de cujo espírito e carisma a associação se nutre e se identifica no seio da Igreja Católica Apostólica Romana.

#### ***Artigo 4º. Finalidades***

**§1º** As Finalidades da *Fraternidade Jesus Maria José* são buscar a maior Glória de Deus, auxiliar os seus membros no processo permanente da própria conversão, trabalhar para a conversão dos cristãos e não cristãos, defender os valores da família, empreender ações evangelizadoras e caritativas, e difundir a vida e o Carisma da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus.

**§2º** Com esse objetivo a associação e seus membros promovem:

- a) o anúncio do Santo Evangelho de Nossa Senhor Jesus Cristo sob a forma de apelo concreto à conversão, a fim de preservar da corrupção do mal e libertar do pecado.
- b) a imitação da Sagrada Família, na promoção da espiritualidade da Escola de Nazaré;
- c) o acompanhamento e auxílio no processo pessoal de conversão, para um progresso sempre maior na maturidade da fé cristã e na santidade, pela via da perfeição cristã;
- d) a difusão da vida, obra e carisma da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus, a fim de torná-la mais conhecida e venerada como modelo de vida cristã;
- e) a evangelização da família, especialmente dos cônjuges, crianças e jovens, pela inserção eclesial nas pastorais catequética, juvenil, vocacional, familiar e eucarística;
- f) o serviço aos empobrecidos, injustiçados e marginalizados, por meio de ações proféticas e caritativas, independentemente de sua classe social, nacionalidade, raça e credo religioso;
- g) a defesa da vida, da sua concepção à morte, sob todas as formas;
- h) a promoção do Culto Eucarístico e da devoção ao Santo Rosário.

## **Título III**

### **Membros da Associação**

#### ***Artigo 5º. Admissão de Membros Associados***

**§1º** Pode ser Membro Efetivo da associação o fiel, leigo ou clérigo diocesano, que o desejar e preencher todos os seguintes requisitos, a saber: contar com a idade mínima de vinte anos no momento da sua admissão definitiva, ter recebido os Sacramentos da Iniciação Cristã, possuir moral ilibada, ter conduta e vida conforme o direito da Igreja, possuir as condições mentais para assumir conscientemente o seu compromisso, ter percorrido integralmente o itinerário formativo requerido.

**§2º** A admissão na associação dar-se-á por meio de profissão pública de Promessa de Compromisso. O processo de admissão na associação está previsto no Diretório, no Regimento Interno e nas normas canônicas vigentes.

**§3º** A admissão de um membro na *Fraternidade Jesus Maria José* não incorre em vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, a não ser espiritual, pois é uma associação religiosa, como estabelece o ordenamento jurídico dos Estados Nacionais onde está presente.

#### ***Artigo 6. Direitos e Deveres dos Associados***

**§1º** Todos os membros da associação têm direitos e obrigações de acordo com o seu vínculo com a mesma, e nela se integram em categorias distintas, com direitos e deveres específicos conforme a condição jurídica de cada categoria. Iguais em dignidade, são três as categorias de associados: Membros Efetivos, Cooperadores e Candidatos.

**§2º** Pela profissão pública da Promessa de Compromisso o candidato se torna membro efetivo, em caráter definitivo e a título pleno, da Fraternidade Jesus Maria José. O membro efetivo adquire os direitos de votar e ser votado, nas diversas instâncias da associação, conforme o Diretório e o Regimento Interno; de portar o seu distintivo; de representá-la forma da delegação recebida.

**§3º** São deveres dos membros efetivos ser fiel à sua Promessa de Compromisso; zelar pelo desenvolvimento da associação; participar das suas atividades; contribuir à sua manutenção econômica e financeira.

**§4º** O membro cooperador tem o direito de participar das atividades da associação, mas sem qualquer vínculo jurídico, que lhe confira outro direito ou dever. Adquiri relação estável com a associação, e ainda o direito de nela ser admitido em caráter definitivo ao professar a Promessa de Compromisso quando o desejar.

**§5º** O membro candidato tem o direito de participar das atividades da associação às quais for admitido, e o dever de se submeter ao processo formativo estabelecido no

Diretório e no Manual de Formação, após o qual poderá solicitar a sua admissão como membro efetivo ou cooperador ou deixar livremente a associação.

**§6º** Todos os membros gozam dos mesmos benefícios espirituais e nutrem o sentido de pertença a uma mesma família, filhos e filhas espirituais que são da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus. Na associação todos os membros têm voz nas instâncias em que participam.

#### ***Artigo 7º. Demissão de Membro Associado***

**§ Único** Os membros da associação são desligados por decisão própria, por descumprimento reiterado e injustificado de seus deveres eclesiais e associativos, ou outro motivo conforme estabelece o Diretório, o Regimento Interno e as normas canônicas vigentes.

### **Título IV Governo da Associação**

#### ***Artigo 8º. Assembleia Geral – Cenáculo Internacional***

**§ Único** A Assembleia Geral, denominada Cenáculo Internacional, é o órgão supremo do governo da associação. Ela é composta pelos Membros Efetivos da associação, na forma da representação estabelecida pelo Diretório e Regimento Interno, e que não estejam inadimplentes com os seus compromissos associativos e eclesiais, conforme o Artigo 6º, §§2º e 3º, deste Estatuto. Podem participar como convidados os que forem admitidos pela Assembleia.

#### ***Artigo 9º. Competências da Assembleia Geral***

**§ Único** A Assembleia Geral Ordinária, presidida pelo Coordenador Geral da associação, sendo-lhe asseguradas as seguintes competências:

- a) aprovar os relatórios de atividades e econômico-financeiro do quadriênio findo;
- b) estabelecer e aprovar diretrizes gerais e orçamento para o próximo quadriênio;
- c) fixar o número de Assistentes Regionais para o próximo quadriênio;
- d) eleger a Coordenação Geral para o próximo quadriênio;
- e) fixar o valor da contribuição associativa – o *Óbulo da Fraternidade*;
- f) alterar o Diretório e o Regimento Interno;
- g) alterar o presente Estatuto Canônico e, neste caso, submetê-lo à Superiora Geral do Instituto Jesus Maria José e à Santa Sé, para a devida homologação e aprovação, conforme o caso exigir;
- h) aprovar os atos da gestão extraordinária dos bens;
- i) interpretar e homologar casos omissos definidos pela Coordenação Geral;
- j) extinguir a associação na forma estabelecida por este Estatuto Canônico;
- k) alterar a sede da associação;
- l) decidir qualquer outra questão importante de interesse da associação;
- m) outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela própria Assembleia.

### ***Artigo 10. Convocação da Assembleia Geral***

**§1º** A Assembleia Geral Ordinária acontecerá a cada quatro anos e será convocada pelo Coordenador Geral, com ao menos 6 (seis) meses de antecedência, mediante Convocação enviada a todos os Membros Efetivos e aos que possuem direito de participar da mesma. Na Convocação serão especificados os dias e o local da Assembleia, bem como a pauta principal a ser tratada.

**§2º** A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros convocados e a segunda convocação com os seus membros presentes. O membro que estiver impossibilitado de participar da Assembleia Geral não pode delegar seu voto a outro membro.

### ***Artigo 11. Assembleia Geral Extraordinária***

**§ Único** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quando for oportuno tratar de algum assunto importante e urgente para o bem da associação, e pode ser convocada pelo Coordenador Geral ou pela Coordenação Geral, por deliberação da maioria dos seus membros.

### ***Artigo 12. Coordenação Geral***

**§1º** A Coordenação Geral é órgão executivo da associação. Ela é composta do Coordenador Geral; do Secretário Geral; do Administrador Geral; dos Assistentes Regionais - Vogais, em número fixado pela Assembleia Geral, igual ou superior a três, conforme o Diretório e o Regimento Interno.

**§2º** A Assistente Espiritual Geral, nomeada pela Superiora Geral do Instituto Jesus Maria José, integra a Coordenação Geral.

**§3º** Os membros que formam a Coordenação Geral são eleitos por um período de 4 (quatro) anos e poderão ser reeleitos para um único mandato consecutivo; sempre de acordo com o estabelecido no Diretório e no Regimento Interno.

### ***Artigo 13. Competências da Coordenação Geral***

**§ Único** São competências da Coordenação Geral, na qualidade de moderador da associação, além das estabelecidas no Diretório e no Regimento Interno:

- a) representar a associação junto aos poderes constituídos;
- b) animar e visitar os membros, comunidades e grupos da associação;
- c) preparar e executar a programação de atividades da associação;
- d) aprovar o plano administrativo das despesas ordinárias e extraordinárias;
- e) preparar a Assembleia Geral;
- f) admitir os novos membros da associação e decidir da sua exclusão;
- g) delegar a faculdade de representação jurídica se houver necessidade legítima para o bem da associação;

- h) decidir casos omissos entre as Assembleias Gerais;
- i) outras competências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

#### ***Artigo 14. Reuniões da Coordenação Geral***

**§ Único** A Coordenação Geral terá uma reunião ordinária anual. O Coordenador Geral pode convocar reuniões extraordinárias. A reunião se instala sempre com a maioria dos seus membros eleitos.

#### ***Artigo 15. Coordenador Geral***

**§ Único** O Coordenador Geral da associação é seu moderador e representante legal, e possui as seguintes funções:

- a) convocar, presidir e dirigir as sessões da Assembleia Geral e as reuniões da Coordenação Geral, propondo a ordem do dia dos assuntos a serem tratados;
- b) comunicar à Santa Sé e às autoridades eclesiásticas competentes os membros da Coordenação Geral eleita; as modificações do presente Estatuto; e as deliberações de maior relevância;
- c) exercer as funções de moderador que lhe são inerentes, ademais das previstas no presente Estatuto, no Diretório, no Regimento Interno e nas normas canônicas vigentes;
- d) outras competências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

#### ***Artigo 16. Secretário Geral***

**§1º** O Secretário Geral possui as seguintes funções:

- a) redigir as Atas das sessões da Assembleia Geral e das reuniões da Coordenação Geral;
- b) zelar pelo processamento e registro documentação da associação e dos seus membros, especialmente relativos à sua admissão ou demissão;
- c) cuidar do arquivo da associação.

**§2º** O Secretário Geral substitui o Coordenador Geral em todas as suas funções, quando o mesmo estiver impedido, na forma fixada no Diretório e no Regimento Interno. Pode receber algum ofício específico do Coordenador Geral para questões importantes.

#### ***Artigo 17. Administrador Geral***

**§ Único** O Administrador Geral possui as seguintes funções:

- a) administrar os bens da associação segundo o estabelecido pela Assembleia Geral, em conformidade com o direito aplicável;
- b) preparar os relatórios administrativo e contábeis das despesas ordinárias e extraordinárias anuais da associação;
- c) receber dos membros da associação a contribuição associativa anual e outras receitas.

### **Artigo 18. Assistentes Regionais**

**§ Único** Os Assistentes Regionais possuem as seguintes funções:

- a) exercer a função de vogais nas deliberações da Coordenação Geral;
- b) animar os membros e comunidades da região sob sua responsabilidade;
- c) representar a associação, por delegação e mandato do Coordenador Geral.

### **Artigo 19. Assistente Espiritual Geral**

**§1º** A Assistente Espiritual Geral, ou Assistente Eclesiástica, é Irmã professa perpétua do Instituto Jesus Maria José, nomeada pela sua Superiora Geral, na condição de Sucessora da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus. Será nomeada por um período de 4 (quatro) anos, de comum acordo com a Coordenação Geral da associação.

**§2º** Compete à Assistente Espiritual Geral:

- a) assistir às sessões da Assembleia Geral e às reuniões da Coordenação Geral, com voz, mas sem direito a voto;
- b) animar os membros da *Fraternidade Jesus Maria José* na vivência do Carisma da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus e dos compromissos que assumiram;
- c) zelar pela vida espiritual da associação, a fim de que se mantenham fiéis à sua natureza e às suas finalidades;
- d) ser o elo entre a associação e o Instituto Jesus Maria José.

## **Título V** **Deliberações Colegiadas**

### **Artigo 20. Deliberações e Votos**

**§1º** As deliberações nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões da Coordenação Geral são válidas se aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes. Se após dois escrutínios não se obtiver tal maioria sobre o assunto, bastará a maioria relativa. Se ainda assim houver empate, o Coordenador Geral decidirá com o seu voto.

**§2º** Para uma eleição se requer a maioria absoluta dos votos dos presentes. Depois de dois escrutínios sem efeito, se faz uma nova votação apenas com os dois candidatos que receberam a maioria dos votos. Depois do terceiro escrutínio, em caso de empate dos dois candidatos, seja eleito o com mais tempo de Promessa. Persistindo o empate, está eleito o de mais idade.

## **Título VI**

### **Autoridades Eclesiásticas**

#### ***Artigo 21. Sucessora da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus***

**§1º** A associação reconhece na Superiora Geral do Instituto Jesus Maria José a legítima sucessora da Bem-Aventurada Rita Amada de Jesus, de quem herdou o Carisma, dom do Espírito Santo que seus membros efetivos se comprometem a aderir e viver, em comunhão com a Igreja Universal.

**§2º** A Superiora Geral é o elo de união da família espiritual que a *Fraternidade Jesus Maria José* integra. Seus membros a ela se submetem em filial obediência e acolhem as suas orientações. A associação reconhece seu direito de veto às suas deliberações, e de homologação das suas decisões mais relevantes, quando for o caso.

**§3º** A Superiora Geral, sinal sensível e eficaz de comunhão da associação com o Instituto Jesus Maria José e com a Igreja Católica Apostólica Romana, possui ainda as faculdades previstas no Diretório da associação.

#### ***Artigo 22. Submissão à Autoridade do Sumo Pontífice e do Bispo de Mindelo***

**§1º** A associação, assim como cada um dos seus membros, submete-se à autoridade do Sumo Pontífice, Sucessor de Pedro e Vigário de Cristo. Acolhe todas as orientações e normas emanadas pelo Bispo da Diocese de Mindelo, a quem está facultado: a) o direito de inspeção de todas as atividades da associação; b) a exigência da prestação detalhada das suas contas; c) a aprovação das modificações nos estatutos; d) a sua eventual dissolução; e) o exercício de demais competências que lhe conferem as normas canônicas vigentes.

**§2º** A associação, em todas as suas decisões e ações, buscará sempre a comunhão com os Bispos Diocesanos, Párocos, e demais autoridades da Santa Igreja, nas circunscrições eclesiásticas onde estiver presente, nelas instalando-se com a devida aprovação prévia do respectivo Ordinário, na forma estabelecida pelas normas canônicas vigentes.

**§3º** Os Sacerdotes, Membros Efetivos da associação, são, *ipso facto*, seus Capelães, após a confirmação de seus respectivos Ordinários. Zelam pelo desenvolvimento espiritual da associação, serviço litúrgico, bem como pela sua fidelidade e comunhão com a Igreja Universal.

## **Título VII** **Administração dos Bens**

### ***Artigo 23. Da Faculdade Jurídica***

**§1º** A associação possui faculdade jurídica para adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais, segundo o fixado neste Estatuto, no Diretório, no Regimento Interno e nas normas canônicas vigentes. Compete exclusivamente à Coordenação Geral os atos de administração extraordinária.

**§2º** Poderá adquirir bens temporais mediante:

- a) contribuições financeiras e materiais dos seus membros e terceiros;
- b) iniciativas e promoções organizadas pelos seus membros;
- c) doações e heranças legais, a serem aceitas pela Coordenação Geral.

## **Título VIII** **Modificação dos Estatutos e Dissolução da Associação**

### ***Artigo 24. Modificação do Estatuto***

**§ Único** A modificação do presente Estatuto deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, com a maioria qualificada de dois terços dos votos. A modificação, uma vez aprovada, para entrar em vigor, necessitará da homologação da Superiora Geral do Instituto Jesus Maria José, e, submetida à aprovação do Bispo da Diocese de Mindelo na forma das normas canônicas vigentes.

### ***Artigo 25. Extinção e Dissolução***

**§1º** A associação poderá se extinguir por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, através de um único escrutínio válido, com a maioria qualificada de dois terços dos votos dos presentes, desde que estes sejam em número superior a um terço dos seus membros efetivos.

**§2º** Poderá ser supressa ainda por decisão da autoridade eclesiástica competente, se sua atividade é de grave dano à doutrina ou disciplina da Igreja, ou ainda se provoca escândalo aos fiéis, na forma estabelecida no artigo 22 § 1º do presente Estatuto e nas normas canônicas vigentes.

### ***Artigo 26. Destinação dos Bens e Direitos***

**§ Único** Em caso de extinção ou dissolução da associação, os seus bens remanescentes deverão ser destinados ao Instituto Jesus Maria José, de acordo com o que será estabelecido pela Assembleia Geral de extinção, ou de outra forma se assim o estabelecer o Bispo da Diocese de Mindelo.

## **Título IX**

### **Disposição Geral**

#### ***Artigo 27. Dos Casos Omissos***

**§ Único** Os assuntos omissos no presente Estatuto Canônico, bem como no Diretório e no Regimento Interno da *Fraternidade Jesus Maria José*, serão discutidos e deliberados pela Assembleia Geral, de forma definitiva, a serem homologados e aprovados conforme os artigos 21 e 22 do presente Estatuto e as normas canônicas vigentes, quando somente então passam a surtir seus efeitos legais.

*Outorgado pela 2<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária - São Paulo (Brasil), 9 de agosto de 2024*

*Homologado pela Madre Geral, 15 de agosto de 2024*

*Aprovado pelo Bispo de Mindelo, 21 de novembro de 2025*